



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

LEI Nº 977/91

De 20 de dezembro de 1991.

Elege a Unidade de referência do Município para atualização das parcelas e dos valores de tributos a serem liquidados após os prazos de vencimentos, estipula data para pagamento e dá outras providências.-

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO, será utilizada para atualização das parcelas e dos valores de tributos a serem liquidados além dos prazos para pagamento à vista.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de referência de que trata o "caput" deste artigo, será atualizado mensalmente de acordo com os índices de medição da inflação que vierem a ser divulgados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, e na sua extinção, pelos índices apurados através da Fundação Getúlio Vargas.

ARTIGO 2º - O IPTU/TSU será lançado em 6 (seis) parcelas iguais, cada uma correspondente a um DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico.

§ 1º Será lançado juntamente com as parcelas referidas no "caput" deste artigo, um documento (DAM) específico para pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º As datas de vencimentos de cada uma das parcelas do IPTU/TSU, para o exercício de 1.992, serão as seguintes:

- a) cota única ou;
- 1ª parcela no dia 28 de fevereiro de 1.992;
- 2ª parcela no dia 30 de abril de 1.992;
- 3ª parcela no dia 30 de junho de 1.992;
- 4ª parcela no dia 31 de agosto de 1.992;
- 5ª parcela no dia 30 de outubro de 1.992;
- 6ª parcela no dia 18 de dezembro de 1.992.

ARTIGO 3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, será lançado em tres (03) parcelas iguais, cada uma correspondente a um DAM específico.

(Cont. Fls 02)



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Gouadel

Fls 02

82

§ 1º - Será lançado juntamente com as parcelas referidas no "caput" deste artigo, um documento (DAM) específico para pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º - As datas de vencimentos de cada uma das parcelas do ISSQN para o exercício de 1.992, serão as seguintes:

a) cota única ou;

1ª parcela no dia 31 de março de 1.992;

2ª parcela no dia 29 de maio de 1.992;

3ª parcela no dia 30 de julho de 1.992.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.992.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 20 de dezembro de 1991.

Jose Coutinho Pereira
José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.

Lázaro Aírton Alves Pereira
Lázaro Aírton Alves Pereira
Secretário Municipal